

**Comissão de Festas de São Pedro de Sobreira**

jfilipe\_costa@hotmail.com

Ofício n.º 40 | AMPSP | 2018

30 maio 2018

**Assunto: Evento “3.º Trail de São Pedro”, previsto para dia 10 de junho de 2018**

Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e m) do ponto 2 do artigo 11º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim e a prática de atividades turísticas ou desportivas não motorizadas suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após análise do processo relativo à iniciativa “3.º Trail de São Pedro”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Considera-se que a dinamização de eventos de promoção do pedestrianismo e corrida em montanha vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

Analisado o processo e recolhido parecer técnico junto do município abrangido, verifica-se que o percurso apresentado relativamente à área abrangida pelo Parque das Serras do Porto incide, essencialmente, na margem esquerda da ribeira de Santa Comba, sugerindo-se as seguintes medidas preventivas:

- a) Sensibilização e informação dos praticantes para que estes assumam uma atitude consciente no decorrer da prova, os quais não poderão sair dos percursos existentes e não poderão recolher nem danificar património natural ou arqueológico/cultural;
- c) Não poderão criar novos percursos para além dos existentes;
- d) Deverão ter especial cuidado na passagem pelo interior dos lugares habitados, de modo a não colidirem com os transeuntes locais e a circulação de viaturas de cariz agrícola de baixa velocidade;
- e) Deverão assegurar a recolha de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduos resultantes da prova, incluindo sinalética;
- f) Deverão obter autorização dos proprietários nos locais de domínio privado;

- g) De acordo com o Decreto-Lei 76/2017, de 17 de agosto, nos n.º 2 e 3 do artigo 22º, fora do período crítico de incêndios, o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens nos espaços florestais fica interdito quando se verifique o Índice de Risco de Incêndio de níveis muito elevado e máximo;
- h) Mais se recomenda que a organização (face à modalidade em causa/número de participantes) possua um plano de dispositivo de apoio pré-hospitalar.

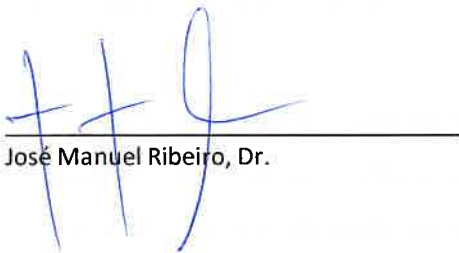
Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, não vê inconveniente na realização desta iniciativa, alertando no entanto para a necessidade de atender às observações supra numeradas.

Solicita-se que a organização faculte posteriormente ao evento informação que resuma a atividade e inclua número efetivo de participantes e registo fotográfico.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte dos proprietários.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



\_\_\_\_\_  
José Manuel Ribeiro, Dr.